

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.399, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Plenário referente ao Processo TC – 4206/026/99, que julgou regulares a concorrência pública e o contrato firmado entre a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e a empresa Technocon Comércio e Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Sede, Unidades Descentralizadas da Grande São Paulo, Estações da Rede Telemétrica e Unidades de Santos e Cubatão, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos do Processo RGL nº 6129, de 2001.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Legislativo nº 1.506, de 21 de maio de 2009.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.400, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela Segunda Câmara no Processo TC – 26273/026/01, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento e de alteração, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, referentes ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.401, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao processo TC – 4769/026/06, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.402, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC – 22141/026/04, que constatou irregularidades no contrato celebrado entre o Banco Nossa Caixa S/A e a Embiara Serviços Empresariais Ltda.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.403, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC – 7997/026/05, que constatou irregularidades na dispensa de licitação e no contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e o Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.404, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado por sua Primeira Câmara, nos autos do Processo TC – 2004/026/07, que julgou irregulares a tomada de preços e o respectivo contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a JHD Construções e Comércio Ltda.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.405, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado por sua Segunda Câmara nos autos do Processo TC – 1392/026/04, que julgou irregulares a licitação e os respectivos contrato e aditivo celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda. – Embrasa.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Pauta

15 DE JUNHO DE 2012 80ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de resolução nº 12, de 2012, de autoria do deputado Adriano Diogo. Dispõe sobre a instituição do "Serviço de Combate à Violência Contra a Mulher (SOS - Violência Contra a Mulher)", no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

2 - Projeto de lei Complementar nº 26, de 2012, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei complementar nº 988, de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado e institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado.

3 - Projeto de lei Complementar nº 27, de 2012, de autoria do Sr. Governador. Cria cargos de Defensor Público do Estado, no Quadro da Defensoria Pública do Estado, na forma que especifica.

4 - Projeto de lei nº 405, de 2012, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Dispõe sobre a criação de um programa de bandas e fanfarras na Secretaria de Estado da Cultura.

5 - Projeto de lei nº 406, de 2012, de autoria do deputado Campos Machado. Declara de utilidade pública a "Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano (CECOU)", em Euclides da Cunha Paulista.

6 - Projeto de lei nº 407, de 2012, de autoria da deputada Regina Gonçalves. Dá a denominação de "Gilson Pereira" à passarela localizada no km 26 da Rodovia Castelo Branco - SP 280, em Barueri.

7 - Projeto de lei nº 408, de 2012, de autoria do deputado Itamar Borges e outros. Dispõe sobre a regulamentação da atividade de piscicultura, reconhece como atividade de interesse social e econômico e estabelece as condições para o desenvolvimento sustentável da produção piscícola no Estado.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 25, de 2012, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a reclassificação dos salários dos integrantes da Lei complementar nº 1.044, de 2008, alterada pela Lei complementar nº 1.148, de 2011.

2 - Projeto de lei nº 400, de 2012, de autoria do deputado Afonso Lobato. Institui o "Dia Estadual do Vegetarianismo".

3 - Projeto de lei nº 401, de 2012, de autoria do deputado Afonso Lobato. Institui o "Dia Estadual do Macrobótico".

4 - Projeto de lei nº 402, de 2012, de autoria do deputado Marcos Neves. Classifica como Estância Turística o Município de Santana de Parnaíba.

5 - Projeto de lei nº 403, de 2012, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Dispõe sobre critérios para a outorga de títulos a Municípios paulistas.

6 - Projeto de lei nº 404, de 2012, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Institui o "Dia Estadual do Cooperativismo".

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 397, de 2012, de autoria do deputado Celso Giglio. Determina o funcionamento dos semáforos entre as 24:00 e as 5:00 horas da manhã em sistema de alerta, com luz amarela piscante, no Estado.

2 - Projeto de lei nº 398, de 2012, de autoria da deputada Célia Leão. Dá a denominação de "Luiz Geraldo Zanco" ao retorno localizado no km 181+230m da Rodovia SP 340, em Estiva Gerbi.

3 - Projeto de lei nº 399, de 2012, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Dispõe sobre a criação de bancos públicos de armazenamento e conservação de cordões umbilicais no Estado.

4 - Moção nº 52, de 2012, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Apela para a Sra. Presidente da República e para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a fim de que promovam as medidas necessárias à aprovação do Projeto de lei nº 2833 de 2011, que objetiva criminalizar atos de crueldade praticados contra cães e gatos.

5 - Moção nº 53, de 2012, de autoria do deputado Beto Tricoli. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes partidários, a fim de que empreendam esforços para que o Projeto de lei nº 166, de 2009, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre bicicletas, suas partes e peças, seja apreciado e aprovado com a máxima brevidade possível.

4ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 24, de 2012, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Especialista Ambiental, criada pela Lei complementar nº 996, de 2006.

2 - Projeto de lei nº 396, de 2012, de autoria do Sr. Governador. Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Zonamento Ecológico-Econômico - ZEE.

3 - Moção nº 48, de 2012, de autoria da CPI da TV por Assinatura. Apela para a Sra. Presidente da República e para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no sentido de alterarem ou criarem normas federais relativas ao Código de Defesa do Consumidor, no parágrafo único do artigo 42 e no inciso II do artigo 94, e aos serviços de teleatendimento.

4 - Moção nº 49, de 2012, de autoria do deputado José Bitencourt. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes partidários, a fim de que empreendam os esforços necessários para que o Projeto de lei 3473, de 2012, que acrescenta incisos ao artigo 10 da Lei nº 8078, de 1990, seja apreciado e aprovado com a máxima brevidade possível.

5 - Moção nº 50, de 2012, de autoria do deputado José Bitencourt. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes partidários, a fim de que empreendam os esforços necessários para que o

Sumário

Este caderno, com 32 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	COMISSÕES.....	19
DECRETOS LEGISLATIVOS	14	CONVOCAÇÕES	19
PAUTA	14	DEBATES	20
15 DE JUNHO DE 2012 - 80ª SESSÃO ORDINÁRIA	14	5 DE JUNHO DE 2012 - 74ª SESSÃO ORDINÁRIA	20
ORADORES INSCRITOS.....	15	ATOS ADMINISTRATIVOS	22
EXPEDIENTE	15	TRIBUNAL DE CONTAS	23
14 DE JUNHO DE 2012 - 79ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	23
OFÍCIOS	15	DESPACHOS	23
PROJETOS DE LEI	15	ACÓRDÃOS	28
MOÇÕES	16	SENTENÇAS	29
REQUERIMENTOS	16	COMUNICADOS DE CARTÓRIOS	30
INDICAÇÕES	16	ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO.....	31
PARECERES.....	17	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	32
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES	19	UNIDADES REGIONAIS.....	32
DESPACHOS.....	19	ATOS ADMINISTRATIVOS	32
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	19		

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Marcos Antonio Monteiro

Diretora Vice-Presidente

Maria Felisa Moreno Gallego

Diretor Financeiro

Henrique Shiguemi Nakagaki

Diretor Industrial

Ivail José de Andrade

Diretor de Gestão de Negócios

José Alexandre Pereira de Araújo

Gerente de Redação

Fábio Santos (MTB 23.065)

redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

• Capital

XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000

• Interior

Poupatempo t 16-3019.6049 / 16 3019.6050